



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 100/90.


ESTABELECE OS VALORES DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A. MESA      a Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:
- ARTIGO 1º - Fica estabelecido por esta Lei os valores de Vencimentos e outras remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, que passam a vigorar a contar de 1º de Maio de 1.990, com os seguintes valores:
- |   |               |
|---|---------------|
| I - Director Geral de Expediente -      | R\$ 12.500,00 |
| II - Responsável p/ Registro de Anota - | R\$ 12.000,00 |
- ARTIGO 2º - Permanecem em vigor as Funções Gratificadas atribuídas aos funcionários que delas fazem jus.
- ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria e específica à Câmara Municipal de Vereadores, suplementada se for o caso.
- ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos a contar de 1º de Maio de 1.990.

Saldanha Marinho em 28 de maio de 1.990.

  
OVÍDIO GOBBI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Moisés Artur de Abreu Verissimo  
Secretário Administração e Fazenda.